

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado MPF, com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ nº 26.898.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral Adjunta do MPF, Dra. **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, doravante denominada ABA, sociedade sem fins lucrativos, com sede no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ nº 30.024.640/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Dra. **MARIA FILOMENA GREGORI**, resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre a ABA e o MPF na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de *custos legis*. Tal cooperação atende a interesse do MPF, que contará com a indicação, pela ABA, de profissionais idôneos/as para a elaboração de laudos e, igualmente, atende a interesse da ABA, que oferecerá a seu quadro de associados/as um instrumento regulador da prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria ao MPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I. São atribuições do MPF:

- 1 – solicitar à ABA a indicação de profissional para realização de serviços de estudos, pesquisas e perícias necessárias à atuação do MPF na defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 2 – contratar, se conveniente, os serviços dos/as profissionais indicados/as pela ABA;
- 3 – acompanhar a execução dos trabalhos do/a profissional indicado/a;
- 4 – fornecer as informações necessárias e requerê-las a outras instituições, prestar o apoio

devido à realização dos trabalhos, quando solicitado pela ABA ou pelo/a profissional indicado/a, bem como dar conhecimento à ABA sobre eventuais consultas dirigidas a outras instituições;

5 – analisar e aprovar o plano de trabalho proposto e atestar quanto à suficiência técnica, mediante seu/sua respectivo/a antropólogo/a, o(s) produto(s) resultante(s) da consultoria contratada.

II. São atribuições da ABA:

1 – indicar ao MPF os serviços profissionais necessários à realização dos serviços solicitados;

2 – indicar, sempre que possível, desde que solicitado pelo MPF, dentre seus/suas afiliados/as, profissionais idôneos/as e de notória especialização, preferencialmente que possuam conhecimento direto, através de pesquisa científica, dos grupos objeto dos serviços, para realizar pesquisas, projetos, estudos e perícias, com o propósito de instrumentalizar a defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste;

3 – estabelecer com outras instituições os contatos necessários para a realização dos serviços solicitados pelo MPF;

4 – solicitar ao MPF as informações necessárias à execução dos serviços solicitados;

5 – solicitar ao/à profissional indicado/a que encaminhe proposta/prestação de serviços ao MPF, com a discriminação dos trabalhos a serem executados, o tempo de permanência em campo, seus custos, honorários profissionais, cronograma de execução e de desembolso, forma de pagamento, transporte, estadia e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

6 – enviar anualmente à 6ª CCR a tabela de honorários de peritos/as em Antropologia atualizada pelo IGP-DI (FGV) no mês de abril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os/as profissionais indicados/as devem atender aos critérios estabelecidos na *Resolução ABA para Laudos Antropológicos*, que “estabelece requisitos de formação, competência e experiência profissional para a indicação de associadas/os por esta associação para a realização de laudos antropológicos”, que constitui parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os entendimentos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão mantidos pelo MPF, por intermédio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCR, gestora deste Acordo, e pela presidente da ABA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

O MPF e o profissional indicado pela ABA contratarão diretamente a prestação dos serviços, observado o disposto nos arts. 13 e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respeitada, como limite máximo de preços, a anexa tabela de honorários de peritos em Antropologia da Associação, que integra este Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação somente deverá ser efetivada na ausência de

profissional habilitado do quadro de pessoal do MPF com capacidade de executar o objeto do contrato em face de sua especialidade, devendo a Coordenadoria da 6ª CCR atestar a mencionada situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos honorários se dará diretamente ao profissional, em conformidade com os cronogramas de execução e de desembolso acordados entre o/a contratado/a e o MPF. A primeira parcela de desembolso não excederá 20% (vinte por cento) do total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A última parcela do pagamento a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por ocasião da prestação final do serviço contratado pelo MPF, após avaliação da suficiência do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento final não desonera o/a profissional dos esclarecimentos técnicos reputados essenciais pelo MPF, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a prestação final do serviço e os quais serão prestados mediante relatório complementar, sem qualquer acréscimo nos honorários contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – O/A profissional contratado/a fica obrigado/a a remeter 1 (uma) cópia do trabalho elaborado ao MPF e 1 (uma) cópia à ABA, salvo em caso de procedimento sigiloso, quando a cópia será remetida apenas ao MPF.

PARÁGRAFO SEXTO – As condições específicas de cada serviço serão estipuladas em proposta, formalizada entre o MPF e o/a profissional indicado/a pela ABA, ficando desde logo consignado que tal proposição não implicará vínculo empregatício entre o/a profissional indicado/a e o MPF, e sua vigência serão adstrita à conclusão do serviço solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à 6ª CCR a solicitação da indicação de profissional na localidade do cumprimento do objetivo do presente acordo, por iniciativa própria ou por demanda de membro do MPF.

PARÁGRAFO OITAVO – Competirá à 6ª CCR a gestão do contrato e o cumprimento dos itens 3, 4 e 5 das atribuições do MPF, quando a contratação ocorrer por iniciativa própria, ou ao membro do MPF que demandar os serviços e, na sua ausência, a quem estiver oficiando no procedimento.

PARÁGRAFO NONO – Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria Geral da República a formalização da contratação dos serviços objeto deste Acordo, observando-se as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que o denunciante deverá comunicar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica têm natureza meramente declaratória, por isso torna-se dispensável a eleição de foro para solução de litígio.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2020.

Assinado eletronicamente

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral Adjunta do MPF

Assinado eletronicamente

MARIA FILOMENA GREGORI
Presidente da Associação Brasileira de Antropologia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00223044/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **18/06/2020 14:44:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA FILOMENA GREGORI**

Data e Hora: **19/06/2020 12:31:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CDB07355.E627D6EF.D1452620.1FE313AF